

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 24 / 2025 QUE FIRMAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ODONTOPEDIATRIA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOPEDIATRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.650.564/0001-32, situada na Rua: Anna Pietro Forte, nº 243 Bairro: Residencial Villaggio-Bauru - SP, CEP: 17108-820, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **ABOPED**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 146186359 do Processo nº 6016.2025/0013538-2, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas a implementação do **PROJETO "Rumo ao Molar dos 100 anos"** para a implementação do **Projeto "Rumo ao Molar dos 100 Anos"**, visando oferecer atendimento odontológico e promover atividades educativas sobre saúde bucal, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – PÚBLICO ALVO

- 2.1. O **PROJETO "Rumo ao Molar dos 100 anos"** será destinado Aos estudantes das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação

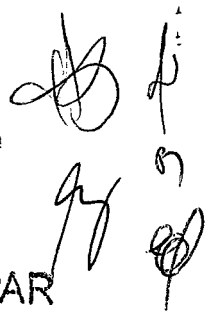
CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ABOPED,

- 3.1.1. Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- 3.1.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;
- 3.1.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**;
- 3.1.5. Coordenar o projeto, organizando os protocolos assistenciais, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação;
- 3.1.6. Oferecer capacitação aos cirurgiões-dentistas e acadêmicos de odontologia voluntários e insumos necessários para as diferentes etapas;
- 3.1.7. Garantir a divulgação periódica dos resultados obtidos;
- 3.1.8. Monitorar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no cronograma.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES - DA SECRETARIA

- 3.2.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;
- 3.2.2. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.2.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.2.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 3.2.5. Acompanhar junto à **ABOPED** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**.
- 3.2.6. Promover a divulgação do **PROJETO Rumo ao Molar dos 100 Anos: Protocolos Minimamente Invasivos para Tratamento e Controle de Lesões de Cárie em Crianças e Adolescentes**", empreendendo esforços para atingir a meta de atendimento de 5.000 estudantes da Rede Municipal de Educação em todas as fases/etapas da parceria.
- 3.2.7. Indicar e monitorar as unidades educacionais, viabilizando com a gestão escolar os espaços adequados para a realização das ações.
- 3.2.8. Acompanhar e avaliar os atendimentos e relatórios periódicos apresentados pela **ABOPED**.



CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

- 4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **ABOPED**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COCEU/NISE** e pela **SME**.
- 4.2 A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 4.3 A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

OSC ABOPED

Nome: Profª.Drª Sandra Kalil Bussadori

E-mail: Sandra.skb@gmail.com

SME

Nome: Marcia Helena Matsushita

E-mail: mmatsushita@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME

Nome: Arthur Inada Cruz

E-mail: arthuri@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 4.4 Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Acordo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
- 7.1.1. É vedado à **ABOPED** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a **ABOPED** comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.1.2. A **ABOPED** se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 7.1.3. A **ABOPED** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que

seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **PROJETO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **ABOPED** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.6. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, os PARTÍCIPES, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

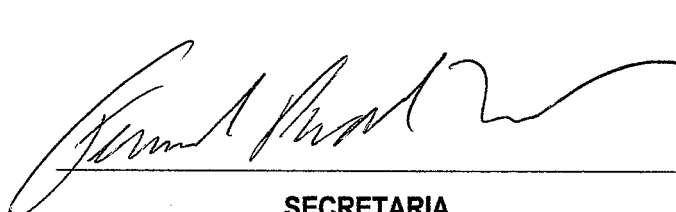
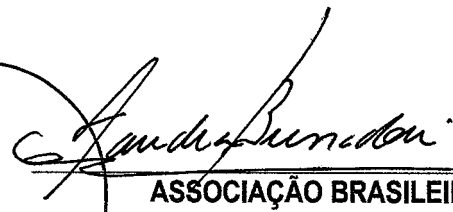
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

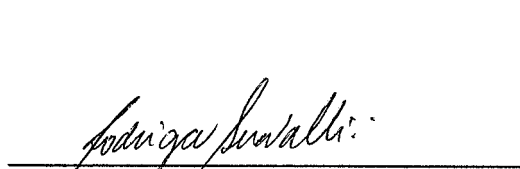
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

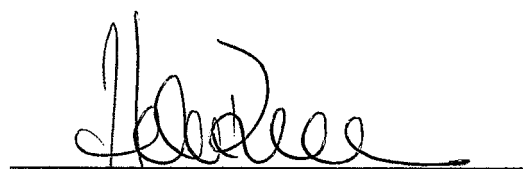
11.1 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

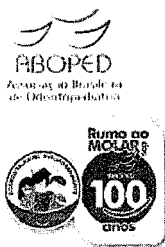
	
SECRETARIA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
FERNANDO PADULA NOVAES	ONDOTOPEDIATRIA
Secretário Municipal de Educação	SANDRA KALIL BUSSADORI
	Presidente

Testemunhas:


Nome: Rodriaga Ap. Th. S. Seravalli
RF: 724.884-9


Nome: Helene Bianca





PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do proponente

Nome da OSC: Associação Brasileira de Odontopediatria		
CNPJ: 01.650.564/0001-32		Endereço: Rua Anna Pietro Forte 2 - 4 3 R e s Villagio CEP: 17018-820 Bauru/SP
Telefone:	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail: presidencia@aboped.org		Site: https://aboped.org
Dirigente da OSC: Profa. Dra. Sandra Kalil Bussadori		
CPF: 08651440871	RG: 14.229.935-2	Órgão Expedidor: SSP
Endereço do Dirigente: Rua Tito, 19 apto 71 Vila Romana cep: 05051-000		

2. Introdução

A saúde bucal é um aspecto essencial para o bem-estar e qualidade de vida das crianças e adolescentes.

O projeto "Rumo ao Molar dos 100 Anos: Protocolos Minimamente Invasivos para Tratamento e Controle de Lesões de Cárie em Crianças e Adolescentes" é

uma iniciativa de grande relevância social, que visa prevenir e tratar lesões de cárie em crianças de forma preventiva e minimamente invasiva. Trata-se de um projeto científico-assistencial a ser desenvolvido em diversos estados e

municípios brasileiros.

A Associação Brasileira de Odontopediatria (ABOPED), uma instituição sem fins lucrativos e amplamente reconhecida por sua seriedade e compromisso com a saúde bucal infantil, coordena a iniciativa. O projeto conta também com o apoio da Colgate.

Deseja-se viabilizar a execução do projeto no município de São Paulo, permitindo que as crianças das escolas municipais sejam beneficiadas, sem custos para a municipalidade.

3. Objeto

O plano de trabalho do acordo de cooperação técnica "Rumo ao Molar dos 100 anos: Protocolos Minimamente Invasivos para Tratamento e Controle de Lesões de Cárie em Crianças e Adolescentes" tem como objeto a garantia de atendimento odontológico e oferecimento de atividades educativas em saúde bucal para estudantes das unidades educacionais de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

4. Obrigações Dos Partícipes

Associação Brasileira de Odontopediatria (ABOPED):

1. Coordenar o projeto, organizando os protocolos assistenciais, em conformidade com a Secretaria Municipal da Educação de São Paulo.
2. Oferecer capacitação aos cirurgiões-dentistas e acadêmicos de odontologia voluntários e insumos necessários para as diferentes etapas.
3. Garantir a divulgação periódica dos resultados obtidos.
4. Monitorar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no cronograma.

Secretaria Municipal de Educação:

1. Indicar e monitorar às unidades educacionais, viabilizando com a gestão escolar os espaços adequados para realização das ações;
2. Acompanhar e avaliar os atendimentos e relatórios periódicos apresentados pela ABOPED.

5. Acompanhamento (Indicando os interlocutores)

- **Coordenador Geral:** Profa. Dra. Sandra Kalil Bussadori (ABOPED)

Responsável pela coordenação geral e interlocução entre os envolvidos.

- **Interlocutor da Secretaria Municipal de Educação:** Indicado pelo Núcleo Intersecretarial Saúde na Escola (NISE)

6. Vigência

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 meses.

7. Metodologia

- O projeto ocorrerá durante o horário escolar.
- Planejamento e capacitação dos dentistas e estudantes de Odontologia participantes.
- Definição de protocolos, randomização e treinamento de acordo com a política municipal de saúde.
- Intervenção clínica e educacional por meio de letramento em saúde.
- Promoção de técnica de escovação com kit específico com escova e creme dental.
- Aplicação de verniz fluoretado para todas os estudantes participantes e tratamentos atraumáticos e curativos para os que apresentarem lesões de cárie.

8. Metas a serem atingidas

1. Realizar o atendimento de 5.000 estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.
2. Promover 100 ações educativas para a promoção de saúde bucal com grupos de 30 alunos e duração de 45 minutos.



Documento assinado digitalmente
SANDRA KALIL BUSSADORI
Data: 10/10/2025 23:14:49-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

SME/COGED/DIPAR